



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## SEGUNDO TERMO ADITIVO – PRE 1630/2018

Segundo termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas urbanas, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Dedetizadora Planalto Serviços Ltda. ME**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Secretaria, Senhor **Dilcionir José Furlan**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

**CONTRATADA:** A empresa **Dedetizadora Planalto Serviços Ltda. ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.583.923/0001-90, estabelecida na Avenida Luis de Camões, nº 408, bairro Coral, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88523-000, telefone (49) 3019-0315, e-mail [contato@somalages.com.br](mailto:contato@somalages.com.br), neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Senhor **Marcos Roberto Goulart**, portador da carteira de identidade nº 3.478.586 e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.354.379-22, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem prorrogar o contrato firmado em 21-5-2018, bem como fazer constar a renúncia da Contratada ao direito de perceber o reajuste relativo ao período aquisitivo abril de 2019 a março de 2020, acrescentando, para tanto, às cláusulas quinta e treze as seguintes redações, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período de 21-5-2020 a 20-5-2021, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93).

### CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

[...]

§ 3º – A Contratada renuncia o direito de perceber o índice de reajuste corrido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período aquisitivo de abril de 2019 a março de 2020, com incidência a partir de 9-4-2020.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**CONTRATANTE:**

**Dilcionir José Furlan**  
**Diretor-Geral da Secretaria**  
**TRT da 12ª Região**

**CONTRATADA:**

**Marcos Roberto Goulart**  
**Sócio-Proprietário**  
**Dedetizadora Planalto Serviços Ltda. ME**